

Lei n.º 335/92, de 30 de Setembro
de 1.992.

Dá nova redacção ao
Artigo 6.º, Inciso III, da
Lei Municipal n.º 328, de
25 de Novembro de 1.991 e dá
Outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado da Paraíba. Faço sa-
ber que a Câmara Municipal decreta e
su sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - O artigo 6.º, Inciso III da
Lei Municipal de n.º 328, de 25 de Novembro
de 1.991, passará a vigorar com a seguinte
redacção.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 2.400.000.000,00 (Dois Bilhões e Quatrocentos Milhões de Cruzeiros), destinadas a reforço de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal n.º 328, de 25 de Novembro de 1991.

Art. 2º - Para atender a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o parágrafo único desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos previstos no Artigo 43 parágrafo I, inciso I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 01 de Setembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de Setembro de 1992.

Sabino Dias de Almida
- Prefeito Municipal -